

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADI-001	13/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

EMENTA DA ATA DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
4ª SUBCOMISSÃO DE ANÁLISE ELEITORAL (SAE-4)
ELEIÇÕES NO CRECI 3ª REGIÃO/RS

1. ABERTURA:

- 1.1. Processo Eleitoral n.º 076/2024
- 1.2. Data: 13/05/2024
- 1.3. Local: SDS, n.º 44, Sala 213, Asa Sul, Brasília/DF.
- 1.4. Horário de início: 16h10min.
- 1.5. O Coordenador GLADSON LOYOLA DE FARIA, o Secretário BRUNNO VIEIRA DE FARIA e GABRIEL BATISTA SILVA, membros da 4ª Subcomissão de Análise Eleitoral (SAE-4), na data, local e horário acima indicados, abriram a sessão de análise da impugnação a candidatos e ao registro de chapa para concorrer nas eleições no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região/RS (Creci 3ª Região/RS).
- 1.6. Preliminarmente, de acordo com as competências estabelecidas no art. 4º das Normas Eleitorais aprovadas com a Resolução Cofeci nº 1.55/2023, os membros da SAE-4 decidiram que a análise das impugnações está restrita a habilitação e elegibilidade dos candidatos e ao deferimento ou indeferimento do requerimento do registro da chapa impugnada, e que serão desconsideradas informações ou requerimentos não relacionados com as competências da subcomissão.

2. IMPUGNAÇÃO DA CHAPA RENOVAÇÃO

- 2.1. Data da impugnação: 06/05/2024.
- 2.2. Chapa Impugnante: **"IMÓVEL SÓ COM CORRETOR"**.
- 2.3. Razões da impugnação: itens 4 e 5 desta Ata.
- 2.4. Chapa Impugnada: **"RENOVAÇÃO"**.
- 2.5. Data da intimação: 06/05/2024,
- 2.6. Data das Contrarrazões: 08/05/2024.

3. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO E DAS CONTRARRAZÕES

- 3.1. A impugnação é tempestiva, pois foi protocolada dentro do prazo 02 (dois) dias úteis, contados a partir de 02 de maio de 2024, data da publicação da Ementa da Ata de Análise Documental no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci.
- 3.2. As contrarrazões são tempestivas, pois foram protocoladas dentro do prazo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação da pessoa representante da chapa impugnada, por correspondência eletrônica enviada pela Comissão Eleitoral Federal.

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADI-001	13/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

4. DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO DA CHAPA “RENOVAÇÃO”

4.1. Impugnação de candidatos

4.1.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 4 e 5 desta Ata, a SAE-4 conhece da impugnação de candidatos da chapa “RENOVAÇÃO”, mas nega-lhe provimento.

4.2. Impugnação da chapa:

4.2.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 4 e 5 desta Ata, a SAE-4 conhece da impugnação da chapa “RENOVAÇÃO”, mas nega-lhe provimento, e mantém o **DEFERIMENTO** do requerimento de registro da chapa com a ordem e denominação **CHAPA 2 – “RENOVAÇÃO”**.

4.3. Os candidatos elegíveis da **CHAPA 2 – “RENOVAÇÃO”** estão nominados na Relação Nominal de Candidatos anexa, parte integrante desta Ata.

5. IMPUGNAÇÃO DA CHAPA “IMÓVEL SÓ COM CORRETOR”

- 5.1. Data da impugnação: 06/05/2024.
- 5.2. Chapa Impugnante: “RENOVAÇÃO”.
- 5.3. Razões da impugnação: itens 4 e 5 desta Ata.
- 5.4. Chapa Impugnada: “**IMÓVEL SÓ COM CORRETOR**”.
- 5.5. Data da intimação: 06/05/2024,
- 5.6. Data das Contrarrazões: 07/05/2024.

6. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO E DAS CONTRARRAZÕES

6.1. A impugnação é tempestiva, pois foi protocolada dentro do prazo 02 (dois) dias úteis, contados a partir de 02 de maio de 2024, data da publicação da Ementa da Ata de Análise Documental no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci.

6.2. As contrarrazões são tempestivas, pois foram protocoladas dentro do prazo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação da pessoa representante da chapa impugnada, por correspondência eletrônica enviada pela Comissão Eleitoral Federal.

7. DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO DA CHAPA “IMÓVEL SÓ COM CORRETOR”

7.1. Impugnação de candidatos

7.1.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 9 e 10 desta Ata, a SAE-4 conhece da impugnação de candidatos da chapa “**IMÓVEL SÓ COM CORRETOR**”, mas nega-lhe provimento.

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADI-001	13/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

7.2. Impugnação da chapa:

7.2.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 9 e 10 desta Ata, a SAE-4 conhece da impugnação da chapa “**IMÓVEL SÓ COM CORRETOR**”, mas nega-lhe provimento, e mantém o **DEFERIMENTO** do requerimento de registro da chapa com a ordem e denominação **CHAPA 1 – “IMÓVEL SÓ COM CORRETOR”**.

7.3. Os candidatos elegíveis da **CHAPA 1 – “IMÓVEL SÓ COM CORRETOR”** estão nominados na Relação Nominal de Candidatos anexa, parte integrante desta Ata.

8. RECURSO

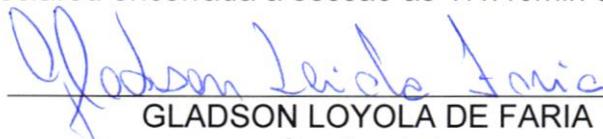
8.1. Recurso poderá ser apresentado pelos representantes administrativos das chapas à Comissão Eleitoral Federal por meio de remessa ao endereço eletrônico comissao_eleitoral@cofeci.gov.br, no prazo comum de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da Ementa da Ata de Decisão de Impugnação no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci 3ª Região/RS.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS - LGPD

9.1. Nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os dados cadastrais, financeiros e processuais relacionados nos itens 4, 5, 9 e 10 da Ata de Decisão de Impugnação são classificados como sigilosos, de uso restrito e protegidos.

10. ENCERRAMENTO

10.1. Por fim, a Coordenadoria da SAE-4 determinou a remessa do inteiro teor da Ata de Decisão de Impugnação para os endereços eletrônicos dos representantes administrativos das chapas e a publicação desta Ementa no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci 3ª Região/RS. Em seguida, declarou encerrada a sessão às 17h40min do mesmo dia.


GLADSON LOYOLA DE FARIA
Coordenadoria

VISTO